

RESOLVE

Designar para o exercício de função comissionada:

1 - vinculada a(ao) Vara do Trab.de Tres Coracoes:

Maira Izabel Dias Gaier (12834/1), FC-4 (RF), a partir de 08.02.21.

Priscilla Pereira Simone (12835/0), FC-1 (RM), a partir de 08.02.21.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2021.

Sandra Pimentel Mendes Diretora-Geral

Portaria Dispensa de FC No. 0047/21

Portaria No. 0047/21 de 15/01/2021

O Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em exercício, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP - 03/2020,

RESOLVE

Dispensar do exercício de função comissionada vinculada à Secao Form. de Mag. e Jur. de Serv.:

Debora Melo Mansur (6648/6-RC) - FC-5 , a partir de 08.02.21.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2021.

André Luiz Morais Mascarenhas

Portaria Dispensa de FC No. 0078/21

Portaria No. 0078/21 de 22/01/2021

A Diretora-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP - 03/2020,

RESOLVE

Dispensar do exercício de função comissionada vinculada à Vara do Trab.de Tres Coracoes:

Gleisson Eustaquio de Moraes Lara (7342/3-RM) - FC-1, a partir de 08.02.21.

Livia Mara Moscardini Abreu (10518/0-RF) - FC-4 , a partir de 08.02.21.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2021.

Sandra Pimentel Mendes

Portaria Dispensa de FC No. 0101/21

Portaria No. 0101/21 de 02/02/2021

A Diretora-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP - 03/2020,

RESOLVE

Dispensar do exercício de função comissionada vinculada ao Gabinete de Desembargador n. 24:

Carmem Ligia Resende Silveira (8666/5-TK) - FC-6 , a partir de 08.02.21.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2021.

Sandra Pimentel Mendes

Vara do Trabalho de Ribeirão das Neves**Portaria****Portaria****Portaria VTRN N. 2, de 28 de janeiro de 2021**

Estabelece procedimento para a reunião de execuções contra o mesmo devedor. A Excelentíssima Juíza da Vara do Trabalho de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o princípio constitucional da isonomia, que garante o tratamento igualitário às partes (artigo 5º, caput, da Constituição Federal); CONSIDERANDO o princípio constitucional que assegura a todos no âmbito judicial

e administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal); CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput da CR/ 88) e os princípios da economia processual e da concentração dos atos que preconizam o maior resultado na atuação do direito com a prática de um mínimo de atos processuais; CONSIDERANDO os princípios da efetividade e da utilidade, norteadores da execução trabalhista; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 765 e 878 da CLT, que asseguram liberdade ao Juiz na direção dos processos e permitem o processamento da execução ex officio; CONSIDERANDO o disposto nos art. 780 do NCPC e art. 28 da Lei 6.830/80, que tratam da reunião de execuções contra o mesmo devedor e do princípio da conveniência da unidade da garantia da execução; CONSIDERANDO a implantação do Processo Judicial Eletrônico de forma integral nesta Vara do Trabalho de Ribeirão das Neves; CONSIDERANDO o aumento do número de demandas e de processos em execução, bem assim a necessidade de se otimizar os processos de trabalho, evitando-se a repetição de procedimentos idênticos em vários processos ou a sobreposição de penhoras sobre os mesmos bens; CONSIDERANDO o que dispõe sobre a matéria o Provimento CR 01/2013 (Consolidação dos Provimentos) do TRT da 12ª Região, sobretudo em seu art. 108; CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de distribuição do produto de forma justa e equânime, sobretudo nos casos em que a execução não é integralmente satisfeita; RESOLVE: Art. 1º - Fica determinada a reunião dos processos de execução contra o mesmo devedor. § 1º – A reunião das execuções é recomendada nas hipóteses de insolvência do devedor ou de dificuldade de localização de bens para garantia da execução. § 2º – A reunião das execuções somente será levada a efeito após o cumprimento das obrigações de fazer e a homologação dos cálculos de liquidação. § 3º – Os exequentes deverão ser intimados a se manifestar sobre a reunião, podendo optar, a qualquer tempo, pelo processamento da execução de forma individualizada. Art. 2º - A reunião das execuções será realizada no feito em estágio mais avançado, que recebe a denominação de "processo piloto". § 1º – A reunião dar-se-á através da habilitação dos créditos, mediante certidão, acompanhada dos cálculos homologados e procuração do(s) exequente(s). § 2º – Os exequentes e procuradores dos processos reunidos deverão ser cadastrados no "processo piloto" e intimados dos atos da execução. § 3º – Cumpridos os procedimentos anteriores, os autos que originaram os créditos a serem habilitados serão encaminhados ao arquivo definitivo, precedidos de certidão circunstanciada, que informará o prosseguimento da execução no "processo piloto". Art. 3º - Os casos excepcionais serão submetidos a exame da Magistrada. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Art. 5º - Cumpra-se o disposto no Provimento Geral Consolidado PRV/GCR/GVCR 3/15, art.321, deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, encaminhando-se cópia da íntegra deste ato à Corregedoria Regional. Ribeirão das Neves, 28 de janeiro de 2021. Ana Carolina Simões Silveira Juíza Titular da Vara do Trabalho de Ribeirão das Neves/MG

Anexos
Anexo 1: Download

ÍNDICE

Diretoria Geral	1	
Ato	1	
Ato	1	
Vara do Trabalho de Ribeirão das Neves	2	
Portaria	2	
Portaria	2	